



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito junto ao CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, com sede na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.644-2 SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, Inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP: 04.571-936, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seus procuradores: a Sra. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 822.144.090-68 e do RG nº 30.791.092-64 SSP/RS e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador do CPF nº 267.221.148-56 e do RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, tem entre si justos e contratados a prestação de serviços em epigrafe, com base e fundamento legal no Artigo 72 e Inciso II do Artigo da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas e documentos e proposta que integram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço móvel pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de SIM CARD; Locação de equipamentos de informática, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, para uso de diversos setores da administração do Município de Novais/SP.

Parágrafo Único– Fica designada como gestora do contrato a funcionária, Sra. Maria Ricarda Domingues, Encarregado Técnico de Serviços Administrativos, portadora do CPF nº 070.442.508-40 a qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato de acordo com a proposta apresentada a este município mediante o Recebimento da Autorização de Serviço, a ser emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Novais e



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

serão para os seguintes setores: Administração, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar, Veterinária e Saúde.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo as condições e especificações mínimas indicadas no Anexo I - Termo de Referência da requisição e na Proposta apresentada pela contratada, correndo por conta desta o transporte, os tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos no momento da execução qualquer tipo de serviços não aprovados pelo setor competente, bem como não serão aceitos se apresentarem em desacordo com as Autorizações de Serviços emitidas ou com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados no item 1.1. deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência, relativa ao objeto do contrato, sendo o Valor Mensal de R\$ 523,78 (quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) e o Valor Global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 6.285,36 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Nos preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CPS 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Serviço de Gestão de voz e dados via web.	Serviço	07	R\$ 19,90	R\$ 139,30	R\$ 1.671,60
02	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CPS 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web.	Serviço	05	R\$ 44,90	R\$ 224,50	R\$ 2.694,00
03	LOCAÇÃO DE TLABELT – Samsung - SM – T295; Galaxy tab A (8") 4G (M-T295); Quad-Core 2GMP + 2MP.	Locação	02	R\$ 79,99	R\$ 159,98	R\$ 1.919,76
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 523,78 (quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)	
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO (12 MESES)					R\$ 6.285,36 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)	



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade da revisão contratual, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – No caso de o realinhamento ser pleiteado pela contratada, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Novais, anexando documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.02 – Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 25 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 233 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.304.0014.2040 – Manutenção Vigilância e Promoção da Saúde - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 302 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.09 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente – 08.243.0016.2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 314 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2043 – Promoção da Proteção Social Básica - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 343 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de fatura/nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.

Parágrafo Segundo – Caso os serviços não sejam prestados fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção / cobrança indevida, será considerado como não aceito e será devolvido a contratada para correções e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem anterior deste contrato, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo contratante.

Parágrafo Terceiro – A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

Parágrafo Quarto – Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento contratual, e não será paga nenhuma atualização de valor.

Parágrafo Quinto – A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / Fatura será informada à contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Sexto – Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas ao contratante, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da contratada, da ciência do contratante à sua comunicação.

Parágrafo Sétimo – Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa do contratante, será procedida à atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

Parágrafo Nono – Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Parágrafo Décimo – Não havendo expediente no contratante, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133/21, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

I - SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados.
- b) Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial de acordo com o referido diploma legal.
- c) Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- d) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

II - SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

- a) Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira.
- b) Propor ao Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

III - SÃO DEVERES DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos.
- c) Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das Fatura / Nota Fiscal.

IV - SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

Além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão / autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 1- Disponibilizar os Serviços para uso do contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 2- Entregar em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato os serviços descritos na proposta apresentada a este município constante nos autos processuais, no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:
 - a) Fornecer os serviços nas quantidades e condições expressos na cláusula primeira e terceira do presente contrato.
 - b) Disponibilizar as linhas novas que compõe a cláusula terceira deste contrato.
 - c) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
 - d) Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
 - e) Atender às solicitações da fiscalização do contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços, restabelecendo os mesmos no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
 - f) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

- g) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.
- h) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas neste Instrumento.
- i) sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- j) Colocar à disposição do contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.
- k) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l) Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato.
- m) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- n) Apresentar fatura / nota fiscal consolidada de cobrança de serviços contendo o valor total, as quantidades totais, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.
- o) A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.
- p) Apresentar detalhadamente, por acesso, dos serviços mensais prestados.
- q) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- r) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.
- s) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- t) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da contratada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- u) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- v) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer um de seus empregados em



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

w) É de obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

x) É de inteira responsabilidade da contratada manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

y) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

z) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as sanções previstas no TÍTULO IV – DA IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a nota de empenho ser cancelada, cabendo, a critério, outras sanções legais cabíveis.

c) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada em função da gravidade apurada.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Tabapuã/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Novais/SP, 20 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATADA

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA – Procuradora

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATADA

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN - Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
CPF. 054.087.318-71

2ª

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 - DISPENSA Nº 15/2021

C O N T R A T O Nº 092/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ Nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62; OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de SIM CARD; Locação de equipamentos de informática, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, para uso de diversos setores da administração do Município de Novais/SP; VALOR: R\$ 6.285,36; ASSINAM ESTE CONTRATO: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal e ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA / FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN - Procuradores; VIGÊNCIA: 20/09/2021 à 19/09/2022. Município de Novais/SP, 20 de setembro de 2021. PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº 092/2021

OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de SIM CARD; Locação de equipamentos de informática, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 20 de setembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Cargo: Procuradora
CPF: 822.144.090-68
Assinatura: -----

Nome: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Cargo: Procurador
CPF: 267.221.148-56
Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 092/2021, DE 20/09/2021.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº 092/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021

VIGÊNCIA: 20/09/2021 à 19/09/2022

OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de SIM CARD; Locação de equipamentos de informática, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, para uso de diversos setores da administração do Município de Novais/SP.

VALOR R\$ 6.285,36 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 20 de setembro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal